LEI Nº 2.232, DE 27 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar, pela maior oferta, os bens móveis inservíveis abaixo relacionados, através de processo licitatório na modalidade de Leilão, tendo como lance inicial os declarados no laudo e avaliação anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, a saber:

a)Um veículo marca Chevrolet GL, tipo Astra, ano de fabricação 2000, placa GXY 3308, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 12.000,00.

b)Um veículo marca Volkswagem, tipo GOL VW, ano de fabricação 2001, placa HMM 6079, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 6.000,00.

c)Um veículo marca Volkswagem, tipo GOL VW, ano de fabricação 2001, placa HMM 6078, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 6.000,00.

d)Um automóvel marca Volkswagem, tipo GOL VW, ano de fabricação 2001, placa HMM 6077, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 7.000,00.

e)Um automóvel marca Volkswagem, tipo GOL MI VW, ano de fabricação 1997, placa GMM 8455, no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 2.500,00.

f)Um veículo marca Volkswagem, tipo Saveiro, ano de fabricação 2001, placa HMM 6984 no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 9.000,00.

g)Um veículo marca Volkswagem, tipo Kombi, ano de fabricação 2001, placa HMM 5871 no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 6.000,00.

h)Um veículo marca Volkswagem, tipo GOL, ano de fabricação 2001, placa HMM 7831 no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 6.000,00.

i)Um veículo utilitário marca Volkswagem, tipo Kombi, ano de fabricação 2001, placa HMM 5870 no estado em que se encontra, com valor de lance inicial em R$ 8.500,00.

Art. 2º - A arrematação só será efetivada pelo valor igual ou superior ao mencionado no art. 1º desta Lei, sendo que todos os pagamentos deverão ser realizados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Francisco, após a emissão do termo de arrematação que será lavrado no ato da realização do leilão.

Art. 3º - O arrematante deverá pagar no ato como sinal da aquisição o percentual de 20% do valor oferecido tido como lance vencedor e os 80% no prazo de cinco dias contados da data da realização do leilão, também na Tesouraria da Prefeitura sob pena de perder o valor pago inicialmente e o bem retornar a incorporar ao Patrimônio Público.

§ 1º - Para atender o disposto no caput deste artigo a Prefeitura abrirá conta corrente em banco oficial exclusivamente para receber os depósitos referente à presente alienação.

Art. 4º - Terá o arrematante o prazo de até dez dias úteis para a retirada do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra guardado sob vigilância da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O leilão será dirigido e realizado por leiloeiro Oficial indicado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ficando pagamento da comissão de 5% do leiloeiro sob a responsabilidade do arrematante.

Art. 6º - O leilão será realizado abertamente como todos os lances sendo oferecidos verbalmente não se aceitando propostas em envelopes fechados.

Art. 7º - As despesas com a regularização de documentação, pagamento de multas, impostos e taxas que incidirem correrão por conta do arrematante, ficando o Município tão somente na responsabilidade de entregar o bem no estado e forma que se encontram até a data da arrematação.

Art. 8º - A renda resultante da alienação de que trata o art. 1º desta lei constituirá receita de capital e será incorporada á consignação da rubrica própria do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 27 de junho de 2003

José Antônio da R. Lima

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL